

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA





CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA GERALDO ALTHOFF

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:

João Eugenio Silva Neto

Vice-Presidente:

Lucas Silva

1o Secretário:

Isabella Bussolo

2o Secretário:

Mariana Tezza

1o Tesoureiro:

Henrique Galvani

2o Tesoureiro:

Mauricio Waltrick

DEPARTAMENTOS

Departamento de Estágios:

Lucas Pensin

Afonso Della Junior

Departamento de Pesquisa:

Luiz Pedro Willemann Rogério

Renata Camargo

Larissa Shimitz
Talita Thizon Menegali

Departamento de Intercâmbio:

Fagner Guesser

Departamento de Esportes:

Felipe Guadagnin

Gustavo Vinicius Ghellioni

Departamento de Eventos:

Diego Rech

Sergio da Silveira

Luiz Henrique Locks Correa

Departamento de Ensino:

Bruny G. A. Venturin

Elvis Golfetto

Departamento de Publicidade e Propaganda:

Thalles Althoff

Andrei da Silva Bonelli

Ouvidoria:

Maria Emilia Souza

Associação Atlética Acadêmica de Medicina Cacique Tuba-Nharô



AAAMCTN

Gestão 2010

Presidente

Felipe Guadagnin

Vice-Presidente

Gustavo V. Gheltone

Tesoureiro

1º Fernando De Toni Zat

2º Matheus Bett Neto

Secretário Geral

1º Ana Elisa Prestes Simonetti

2º Júlia Ronchi

Diretores Técnicos

Alexandre Carvalho

Andrade Sperotto

Fabício Martinelli

Iliana Barbosa Andretta

Lucas Gotardo

Rodrigo Salmoria Arruda

Diretores de Marketing e Eventos

Elvis Kleber Golfetto

Georgia Trevisani

Lucas Souto da Silva

João Eugenio Silva Neto

Diretores do Departamento de Patrimônio

Aldo Guilherme Pretti Gesser

Leandro Soratto

Diretores de Bateria

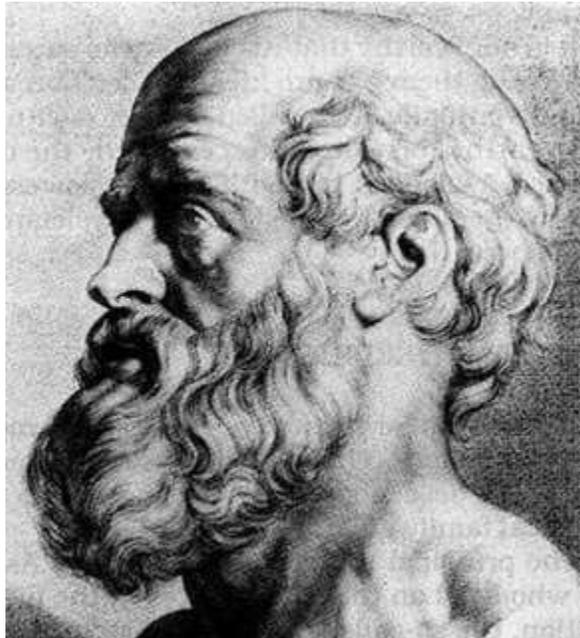
Luiz Gustavo Coquelama da Silva

Nicholas Dewes Specht

Oscas Rockenbach Pereira

Rafael Viera de Oliveira

Henrique Reichmann Muller



"A Medicina é a mais nobre de todas as artes; mas, devido à ignorância dos que a praticam e daqueles que, irrefletidamente, a julgam, continua muito atrás de todas as outras".

"Aquele que quiser adquirir um conhecimento exato da arte médica deverá possuir boa disposição para isso, freqüentar uma boa escola, receber instrução desde a infância, ter vontade de trabalhar e ter tempo para se dedicar aos estudos."

(Hipócrates, 450 aC.)

O presente código foi elaborada pelos acadêmicos Felipe Guadagnin e João Eugenio Silva Neto. Foi utilizado como referência o Código de Ética do Estudante de Medicina do Distrito Federal – Janeiro de 2004 – 3ª edição.

Agradecimentos: Coordenadora do Curso de medicina Dra Maria Zélia Baldessar e ao acadêmico de medicina João Henrique Cunha Villela

SUMÁRIO

Apresentação.....	6
Capítulo I- Princípios Fundamentais	7
Capítulo II- Direitos do Estudante	7
Capítulo III- Deveres e Limitações	8
Capítulo IV- Relação com o Paciente	9
Capítulo V- O SIGILO EM MEDICINA	10
CapítuloVI- Relação com Instituições, com Profissionais de Saúde, com Colegas, Professores e Orientadores	10
Resolução CFM N.º 663/75.....	12
Juramento de Hipócrates	14
Código de Hamurábi.....	15
Oração ao Cadáver.....	16

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética dos Estudantes de Medicina é uma publicação conjunta do Centro acadêmico de Medicina Geraldo Althoff e a Associação Atlética Acadêmica de Medicina Cacique Tuba-Nharô junto com a coordenação do curso de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL – Tubarão. O mesmo não pretende ser um conjunto de regras a serem seguidas, mas sim recomendações para que, desde a sua graduação, o futuro médico se comprometa com o exercício da Medicina de maneira autônoma, com a moral e a ética, com a prestação responsável de cuidados, com a honestidade diante de pacientes e colegas, com a solidariedade, a compaixão e o respeito pela vida humana.

Ao abordar os direitos dos alunos e pacientes, as relações com os demais profissionais, o presente código vem afirmar a convicção dos estudantes de que escolheram uma profissão que deve ser exercida com consciência, compromisso e dignidade.

A medicina, cujo exercício profissional é uma atividade eminentemente humanitária e social, tem, na relação médico paciente seu pilar fundamental, cujo único alvo deve ser o homem e sua saúde. Não podemos colocar em primeiro lugar valores técnicos e científicos, transformando o médico em Medicina.

Os futuros médicos precisam estar atentos a isso e mudar esse quadro, para que efetivamente sejam formados bons profissionais do ponto de vista técnico, ético e humanitário.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A escolha da Medicina como profissão pressupõe a aceitação de preceitos éticos, de compromissos com a saúde do ser humano, com o bem estar da coletividade, com o combate às desigualdades, injustiças, preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

Art. 2º Ao estudante de Medicina cabe colaborar, dentro de suas possibilidades, com a promoção da saúde, a prevenção das doenças e a reabilitação dos pacientes.

Art. 3º As atividades práticas têm por finalidade preparar integralmente o estudante de Medicina para o futuro exercício da profissão médica.

Art. 4º A atividade prática do estudante de medicina deve beneficiar exclusivamente a quem a recebe e ao próprio estudante que tem nela o meio natural de se preparar para o exercício de sua futura profissão.

CAPÍTULO II DIREITOS DOS ESTUDANTES

São direitos do estudante de Medicina:

Art. 5º Exercer suas atividades práticas sem ser discriminado por questões de crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

Art. 6º Participar da elaboração dos regulamentos e normas das instituições onde exerça sua prática; e apontar falhas, desvios ou distorções, sempre que julgar necessário, fazendo prevalecer a boa prática do ensino e do exercício da Medicina.

Art. 7º Estar representado nas instâncias deliberativas (colegiados, congregações, conselhos) de sua instituição de ensino, garantido seu direito à voz e ao voto.

Art. 8º Realizar ou participar de projeto ou trabalho de pesquisa, desde que sob a orientação de um docente responsável.

Art. 9º Assinar na condição de co-autor de trabalho científico, desde que efetivamente tenha participado da elaboração e desde que esteja em conformidade com as normas exigidas para publicação.

Art. 10º Suspender suas atividades quando a instituição na qual exerça suas atividades não ofereça condições mínimas para o desempenho do aprendizado, comunicando, imediatamente, o setor responsável com as justificativas e comprovações necessárias.

Art. 11º Organizar-se com seus pares em Centro Acadêmico, Associação Atlética Acadêmica e Diretório Acadêmico.

Art. 12º Ser perito da Justiça quando legalmente indicado.

CAPÍTULO III DEVERES E LIMITAÇÕES

Art. 13º Manter absoluto respeito pela vida humana.

Art. 14º Manter total respeito aos cadáveres, no todo ou em parte, em que pratica dissecação ou outro ato relacionado ao seu aprendizado.

Art. 15º Defender a boa qualidade da educação e o direito de acesso ao ensino para todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 16º Apoiar, participar e reforçar a luta das entidades estudantis e das entidades médicas.

O estudante de Medicina não deve:

Art. 17º Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo à vida.

Art. 18º Assinar receitas médicas e prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do médico que o orienta.

Art. 19º Acumpliciar-se, de qualquer forma, com aqueles que exercem ilegalmente a Medicina.

Art. 20º Fazer ou participar de experimentos em pessoas doentes ou sadias, sem que seja supervisionado por um médico responsável, sem o consentimento livre e esclarecido do paciente e sem que sejam respeitadas as normas nacionais e internacionais regulamentadoras da ética em pesquisa com seres humanos.

Art. 21º Agir com desrespeito ou desconsideração a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes e população.

Art. 22º Tomar qualquer atitude preconceituosa em relação aos pacientes, funcionários, estudantes, professores ou qualquer outra pessoa; seja em relação à crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer natureza.

Art. 23º Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos, ou atribuir indevidamente seus erros ou insucessos ao outro ou às circunstâncias.

Art. 24º Participar ou contribuir, de qualquer forma, com a mercantilização da Medicina.

Art. 25º Exercer sua autoridade de maneira que limite a autonomia e os direitos do paciente de decidir sobre seus atos e o seu bem-estar.

Art. 26º Receber honorários ou salário pelos serviços prestados no exercício de sua atividade acadêmica, com exceção de remuneração referente a bolsas de estudo, pesquisa e iniciação científica.

Art. 27º Exercer suas atividades de modo a desrespeitar crenças e valores, cometer infrações éticas, cometer ou favorecer crimes.

Art. 28º Participar da prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas ou animais, ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos para tais fins.

CAPÍTULO IV **RELAÇÃO COM O PACIENTE**

São obrigações do estudante de Medicina:

Art. 29º Ajudar no que for possível, dentro das condições do estudante, em relação a problemas pessoais e à realidade do paciente.

Art. 30º Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano, agindo com prudência e bom senso em todas as ocasiões.

Art. 31º Dentro de seus conhecimentos de estudante, saber ouvir o paciente, esclarecendo dúvidas e compreendendo suas expectativas, necessidades e queixas, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença.

Art. 32º Desde que na presença do preceptor e auxiliado por ele, explicar detalhadamente, de forma simples e objetiva, o diagnóstico e o tratamento para que o paciente entenda claramente a doença, os benefícios do tratamento e também as possíveis complicações e prognósticos. Ter consciência dos limites da Medicina e falar a verdade para o paciente, familiar ou responsável, diante do estado de saúde, da inexistência ou da pouca eficácia de um tratamento.

CAPÍTULO V **O SIGILO EM MEDICINA**

Art. 33º O estudante de Medicina, tal qual o médico está obrigado a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e fatos sobre o paciente, que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade, exceto quando necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 34º Só é admissível a quebra do sigilo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que não haja prejuízo ao paciente.

Art. 35º O estudante de Medicina não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.

CAPÍTULO VI

RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COLEGAS, PROFESSORES E ORIENTADORES

Art. 36º O estudante de Medicina deve respeitar as normas das instituições onde é realizado seu aprendizado, desde que estejam de acordo com a legislação, não gerem situações de opressão e desfavorecimento, e que não firam os direitos do estudante.

Art. 37º O estudante de Medicina deve zelar pelo patrimônio material das instituições onde desempenha suas atividades, inclusive das instituições públicas.

Art. 38º O estudante, durante o internato, não deve afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu superior.

Art. 39º O estudante de Medicina responde civil, penal, ética e administrativamente por atos danosos ao paciente e que tenham sido causados por sua imprudência, imperícia ou negligência, desde que comprovada isenção de responsabilidade de seu supervisor.

Art. 40º O estudante de Medicina deve agir com solidariedade e respeito mútuo entre colegas, professores e orientadores, visando o bom relacionamento entre todos.

Art. 41º A instituição deve esclarecer para seus estudantes qual é o projeto político-pedagógico adotado, que deve estar adequado às diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Medicina. A escola deve ser capaz de oferecer ensino médico de qualidade, condizente com as necessidades de saúde da população brasileira.

Art. 42º A instituição deve assegurar sempre condições dignas e adequadas para o aprendizado de seus estudantes, o que inclui estrutura física (salas de aula, biblioteca, unidade de saúde, hospital); eficiente política de permanência estudantil (moradia, restaurante universitário, assistência médica, lazer, bolsas); e condições acadêmicas (professores preparados, laboratórios, biblioteca, acesso a computadores).

Art. 43º Fica assegurado ao estudante o direito de reivindicar e exigir adequadas condições de ensino, inclusive acionando as autoridades competentes caso não sejam solucionados os problemas.

Art. 44º Os professores, orientadores, preceptores e demais profissionais de saúde devem tratar respeitosamente os estudantes com os quais compartilham o exercício profissional, assim como devem obrigatoriamente ser exemplares em sua relação ética e respeitosa com os pacientes.

Art. 45º O estudante de medicina deve ter sempre para com seus colegas respeito consideração e apreço que reflitam a harmonia da classe e o conceito que merece na sociedade.

RESOLUÇÃO CFM n.º 663/ 75

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958.

CONSIDERANDO que o estudante de Medicina deve ter parte ativa no sistema educacional;

CONSIDERANDO que todo o estudante deve ser treinado na elaboração da história clínica, no exame do doente, no diagnóstico e no tratamento;

CONSIDERANDO que o estudante de Medicina deve iniciar sua experiência no trato dos doentes o mais cedo possível;

CONSIDERANDO que o programa educacional deve incorporar assistência ambulatorial e hospitalar, para maior e melhor benefício do estudante e Medicina,

CONSIDERANDO que deve haver uma relação de cooperação a mais estreita possível entre as Escolas de Medicina e os diversos tipos de serviços médicos devidamente capacitados para o ensino, existentes no País;

CONSIDERANDO que não se deve separar a educação médica da assistência médica;

CONSIDERANDO que, para adquirir conhecimento básico das diferentes técnicas e procedimentos para bem tratar as mais variadas condições clínicas, o estudante deve ter contato direto com doentes com participação, sob supervisão, na solução de todos os problemas da área médica, sejam individuais ou da comunidade;

CONSIDERANDO que o estudante de Medicina deve ter a oportunidade de participar, sob supervisão, de atos e procedimentos médicos para atingir sua execução num grau de eficiência e perfeição desejada;

CONSIDERANDO que a educação do estudante de Medicina deve ser o começo de um processo contínuo,

CONSIDERANDO que deve ser dada a maior importância à orientação e aprimoramento em atividades práticas durante o aprendizado médico, para que a transição do treinamento para a prática efetiva se realize de uma maneira natural, dando ao médico consciência e segurança,

RESOLVE:

1- Determinar aos médicos manter permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de Medicina no trato com os doentes.

2- Determinar aos médicos que, nessa supervisão, procurem sempre fazer conhecidas dos estudantes de Medicina todas as implicações éticas dos diferentes procedimentos e das diferentes situações encontradas no trato dos doentes.

3- Determinar aos médicos que procurem fazer conhecidas dos estudantes de Medicina sob sua supervisão as altas responsabilidades sociais da Medicina e dos médicos em particular.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975

MURILLO BASTOS BELCHIOR

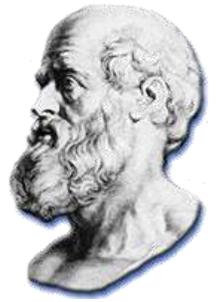
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS

Secretário-Geral

Publicada no D.O.U.(Seção 1- Parte II) de 12/08/75

JURAMENTO DE HIPÓCRATES



Prometo que ao exercer a arte de curar, mostrarme-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, a caridade e da ciência.

Penetrando no interior dos lares, meus olhos serão cegos, minha língua calará os segredos que me forem revelados, os quais terei como preceito de honra.

Nunca me servirei da profissão para corromper os costumes e favorecer o crime.

Se eu cumprir este juramento com fidelidade, goze eu, para sempre, a minha vida e a minha arte de boa reputação entre os homens.

Se o infringir ou dele me afastar, suceda-me o contrario.

Oração ao Cadáver



Ao curvares, com a lâmina rija do teu bisturi, sobre o cadáver desconhecido, lembra-te de que este corpo nasceu do amor de duas almas, cresceu embalado pela fé e pela esperança daquela que, em seu seio o agasalhou.

Sorriu e sonhou os mesmos sonhos das crianças e dos jovens, por certo amou e foi amado, esperou e acalentou uma manhã feliz, e sentiu saudades dos outros que partiram; e agora faz na fria lousa, sem que por ele tivesse derramado uma lágrima sequer, sem que tivesse um único beijo de despedida, sem que tivesse uma só prece.

Seu nome, só Deus sabe, mas o destino inexorável deu-lhe o poder e a grandeza de servir a humanidade que por ele passou indiferente...



KARL ROKITANSKY (1876)

